



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2026

Em 02 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 05/02/26
EP

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, OBRIGATÓRIA, DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No Município de Teixeira de Freitas/BA, fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água prestado pela EMBASA, que seja obrigado a instalar em sua unidade consumidora, aparelho eliminador de Ar.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Teixeira de Freitas/BA.

Art. 2º Cabe a companhia de Água e Esgoto a compra da válvula de retenção de ar (Eliminadores de Ar), sendo que a fiscalização ficará também a cargo da concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter capacidade técnica para essa finalidade.

Art. 4º O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado observando os seguintes critérios:

- I - Ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito Municipal;
- II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 5º A solicitação para a instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para a sua execução.

Art. 6º O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, sujeitará a concessionária de serviço público a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 7º O teor dessa lei, será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONATAS DOS SANTOS
Data: 02/02/2026 18:11:46-0300
Verifique em <https://validar.rf.gov.br>

JONATAS DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A válvula de retenção é um dispositivo mecânico que permite o fluxo de fluidos em uma direção específica, mas impede o retorno desse fluxo na direção oposta. Ela é utilizada em tubulações para proteger tanto a estrutura quanto o próprio fluido. As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) a serem instaladas devem obedecer a todas as especificações técnicas, nacionalmente reconhecidas, de segurança e confiabilidade, devendo ser instaladas na tubulação de modo a impedir que a pressão do ar seja contabilizada como água fornecida, e em local que seja possível ser verificada.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JONATAS DOS SANTOS

Data: 02/02/2026 10:11:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONATAS DOS SANTOS

Vereador